

ESTATUTO SOCIAL DO UBATUBA IATE CLUBE

(de acordo com o artigo 53 e seguintes do Código Civil)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, SÍMBOLOS, FINS, DURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 1 - O UBATUBA IATE CLUBE, fundado em 20 de Maio de 1961, é uma associação sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de duração indeterminada, reconhecida de utilidade pública, e exercerá suas atividades de acordo com este Estatuto e, subsidiariamente, pelos Regulamentos, Regimentos Internos, Manuais e Instruções, adaptados a este Estatuto.

Art. 2 - São símbolos do Clube:

I - Bandeira, com as cores verde e azul, tendo por insígnia um peixe e as iniciais do Clube: "UIC";

II – O símbolo poderá ser acompanhado de uma insígnia representando duas velas, na cor azul vazada em branco, podendo ser usada em conjunto ou separadamente;

III – Pavilhão: adaptação da bandeira;

IV – Flâmula: adaptação da bandeira;

V – Botom: com as cores da bandeira e as iniciais "UIC";

VI – Fica desde logo autorizado o Conselho Deliberativo do UIC a solicitar estudos e a aprovar futuras modificações nos símbolos do Ubatuba late Clube.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice Presidente do Conselho Deliberativo, o Comodoro e o Vice Comodoro terão bandeiras individualizadas, atendendo as normas do iatismo internacional e suas cores, legendas e as insígnias serão estabelecidas no Regulamento Náutico.

Art. 3 - A personalidade jurídica do Clube é distinta da personalidade jurídica de seus associados, não respondendo, estes, pelas obrigações da sociedade, que tem sua sede social na Avenida Plínio de França, 378, Saco da Ribeira, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, podendo instituir alterar e manter sub sedes e/ou escritórios fora de sua sede principal, através de simples deliberação de sua Diretoria, lavrada em ata própria "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 4 - É objeto fundamental do Clube manter, promover, dirigir e incentivar os associados à prática de esportes náuticos em geral, de caráter eminente amadorístico, tais como os relacionados a Vela e Motor, Pesca de Arremesso e Oceânica, Caça Submarina, Esqui Aquático, além das práticas recreativas e sociais, observadas as normas legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Na consecução de seus objetivos, o Clube poderá;

- a) Organizar e participar de competições esportivas e promover reuniões de caráter social e cultural;
- b) Divulgar as atividades desenvolvidas e assuntos que sejam de interesse dos associados;
- c) Manter relações com instituições de objetivos coincidentes, nacionais ou estrangeiras, através de convênios de reciprocidade aprovados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria;

- d) Colaborar com os poderes públicos, através das Confederações e Federações nacionais, internacionais e entidades a que estiver filiado, nos assuntos relacionados as suas finalidades;
- e) Formar escolas de esportes náuticos, aquáticos e quaisquer outras nos interesses do Clube.

Parágrafo Segundo – O Clube levará, sempre em consideração, ao desenvolver suas atividades, a defesa e a preservação da Zona Costeira, patrimônio nacional, protegendo o meio ambiente e a fauna marinha, em todas as suas espécies.

Art. 5 - O patrimônio social é constituído pela totalidade de seus bens e direitos de qualquer espécie ou natureza.

Art. 6 - O Conselho Deliberativo, com base no valor do patrimônio social, fixará o valor do título patrimonial na reunião em que forem apreciados os Relatórios Orçamentários e julgadas as contas da Diretoria.

Parágrafo Único – Por proposta da Diretoria, o valor nominal do Título Patrimonial poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, salvo se, no caso de redução, esta alcançar valor inferior à sua participação no Patrimônio Social. Neste caso, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a proposta de valor inferior.

DOS LIVROS SOCIAIS

Art. 7 – A Associação deverá manter, além dos livros obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor, os seguintes, revestidos das respectivas formalidades:

- 1 – Livro de Registro de Títulos para cada categoria de associado – com a inscrição respectiva do associado;
- 2 – Livro e Registro dos Dependentes;
- 3 – Livro de Registro das Propostas para admissão de Associados;
- 4 – Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- 5 – Livro de Presença de Associados às Assembleias Gerais;
- 6 – Livro de Atas das Reuniões de Diretoria;
- 7 – Livro de Presença das Reuniões da Diretoria;
- 8 – Livro de Atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- 9 – Livro de Presença das Reuniões do Conselho Deliberativo;
- 10 – Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- 11 – Livro de Presença das Reuniões do Conselho Fiscal;
- 12 – Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;
- 13 – Livro de Registro das Vagas no Seco;
- 14 – Livro de Registro das Vagas no Molhado;
- 15 – Livro de Registro das Embarcações do Clube;
- 16 – Livro de Registro de Ocorrências Gerais, e;

17 – Livro de Registro de Penalidades Aplicadas aos associados.

Parágrafo Primeiro - Todos os livros deverão ter seus termos iniciais e finais rubricados pelo Comodoro e Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – Tais livros serão bianualmente apresentados e vistados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Comodoro.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 8- O quadro social é constituído das seguintes categorias de associados:

I – **ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS:** são aqueles que, tendo adquirido título patrimonial, mediante ato “*inter vivos*” ou “*causa mortis*”, forem admitidos no quadro social;

Parágrafo Primeiro: Os títulos são nominativos, indivisíveis, privativos de pessoas físicas e em número máximo de 300 (trezentos), devendo 80% (oitenta por cento) deles, no mínimo, pertencer a brasileiros;

Parágrafo Segundo: Os títulos cujos valores serão fixados pelo Conselho Deliberativo, conferem aos seus titulares participações proporcionais de direitos relativamente ao patrimônio do Clube.

Parágrafo Terceiro: O título de associado proprietário responde por todos os deveres e obrigações do respectivo titular, inclusive de pessoas de sua família, dependentes, convidados, postos ou empregados, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Quarto: Os títulos poderão ser transferidos a terceiros, após comunicação por escrito ao Clube, observadas as normas estatutárias, e após aprovação da transferência pela Diretoria do Clube. Prazo: 30 (trinta) dias.

II – **ASSOCIADOS JUNIORES I:** são os filhos e enteados dependentes de associados proprietários até a idade de 25 (vinte e cinco) anos completos, se solteiros;

III – **ASSOCIADOS JUNIORES II:** são os filhos e enteados dependentes de associados de 26 (vinte e seis) até 32 (trinta e dois) anos de idade completos, desde que solteiros;

Parágrafo Quinto: Cônjuge ou companheiro (a) designado (a) será sempre considerado (a) associado dependente, independentemente de idade.

Parágrafo Sexto: O ingresso na categoria de associado Junior II será permitido aos associados juniores I, que tenham perdido essa condição, por terem completado o limite de idade de 25 (vinte e cinco) anos.

Parágrafo Sétimo: O associado Junior II, quando do ingresso na categoria, se obriga a pagar taxa de manutenção mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do valor cobrado do sócio.

Parágrafo Oitavo: Aos associados, abrangidos nessa categoria, são aplicados todos os direitos e deveres dos associados proprietários, exceto:

- a) Votar ou serem votados;
- b) Participar de cargos diretivos;
- c) Exercer poderes de gestão, e;
- d) Possui embarcação nas dependências do Clube.

Parágrafo Nono: O associado Junior II que, por qualquer motivo, se retirar do quadro social, ficará impedido de retornar ao Clube, na mesma condição.

Parágrafo Décimo: A condição de associado Junior está diretamente vinculada ao título do associado proprietário respectivo, sendo dele dependente, extinguindo-se, automaticamente, com a sua transferência a terceiros.

Parágrafo Décimo Primeiro: O associado Junior II, ao iniciar a idade de 32 (trinta e dois) anos, desde que tenha mais de 2 (dois) anos de filiação no Clube, poderá, no prazo de até 90 (noventa) dias, adquirir título de associado proprietário pelo valor de 30% (trinta por cento) do valor nominal, passando assim a categoria de associado proprietário.

Parágrafo Décimo Segundo: Os dependentes das categorias de associado proprietário e associado Junior, com idade de até 25 (vinte e cinco) anos completos, terão frequência livre no Clube.

Parágrafo Décimo Terceiro: O associado proprietário é diretamente responsável pelos débitos societários do associado Juniores a ele vinculado, inclusive quando, por culpa, der causa a danos civis de qualquer natureza.

Parágrafo Décimo Quarto: O associado proprietário, a qualquer momento, poderá solicitar por escrito, a Secretaria do Clube, o desligamento do associado Junior, a ele vinculado. O pedido, depois de deferido, tem caráter irrevogável e irretratável.

IV – ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: são os associados proprietários que tiverem, pelo menos, 30 (trinta) anos ininterruptos de permanência no quadro social e que tenham prestado relevantes serviços ao Clube, ficando assim, isentos de pagamento de taxas de manutenção. Aos associados abrangidos nessa categoria são aplicados todos os direitos e deveres dos associados proprietários, exceto o estabelecido no parágrafo oitavo do presente artigo. Os associados que forem indicados nesta categoria, o serão pelo Comodoro ou Presidente do Conselho ao Conselho Deliberativo sendo que o Conselho Deliberativo acolherá ou não a proposta;

V – ASSOCIADOS HONORÁRIOS: são aqueles que, não pertencendo ao quadro social, estejam ocupando cargo e / ou função pública de relevância, obedecendo ao estabelecido no Parágrafo Oitavo do presente Artigo;

Parágrafo Décimo Quinto: Poderão ser admitidos, dentre outras autoridades, como associados honorários do UIC:

- a) O Capitão dos Portos da Capitania de São Sebastião;
- b) O Prefeito Municipal de Ubatuba;
- c) O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ubatuba;
- d) O Juiz de Direito do Foro da Comarca de Ubatuba;
- e) O Delegado Titular de Ubatuba.

VI – ASSOCIADOS MILITANTES: são aqueles que não pertencendo ao quadro social, forem autorizados, a título precário e a juízo da Diretoria, a frequentar o Clube em razão de proficiência na prática de esportes náuticos ou aquáticos;

Parágrafo Décimo Sexto: O associado militante será sumariamente excluído ao participar de qualquer competição em que o UIC figure como adversário.

Parágrafo Décimo Sétimo: A frequência ao Clube é limitada a sua pessoa, sendo expressamente vedada aplicação extensiva a qualquer membro de sua família e convidados.

VII – DA FAMÍLIA DOS ASSOCIADOS: são considerados integrantes da família do associado proprietário, para efeito de frequência ao Clube:

- a) Cônjuge ou companheiro (a) assim designado expressamente pelo associado proprietário;
- b) Filhos (as) e enteados (as) de até 25 (vinte e cinco) anos;

- c) Netos (as) de menos de 25 (vinte e cinco) anos, que vivam sob dependência econômica do associado proprietário;

Parágrafo Décimo Oitavo: O ex-associado que tiver permanecido afastado do UIC por pelo menos 3 (três) anos, e se dispôr a voltar a ser associado, fica isento do pagamento de taxa de transferência, submetido, no entanto, as mesmas exigências para admissão.

SEÇÃO I

ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9 - Para ser admitido como associado proprietário, o candidato deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – poder adquirir título de associado proprietário;

II – preencher e assinar a proposta, preferencialmente abonada por 2 (dois) associados proprietários com pelo menos 2 (dois) anos no quadro social, excluídos o Comodoro, Vice-Comodoro e o Presidente do Conselho Deliberativo, desde que o conheçam, estando em situação regular com as obrigações sociais;

Parágrafo Único: A proposta será afixada em local apropriado na sede do Clube, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento e apreciação dos demais associados.

III – possuir nível social e cultural condizentes com o Clube;

IV – gozar de bom conceito;

V – não ter exercido atividade ilícita;

VI – assinar de próprio punho, a proposta e o termo de concordância com as normas estatutárias;

VII – instruir a proposta com certidões atualizadas cível e criminal dos distribuidores forenses, inclusive da Justiça Federal e do Distribuidor dos Cartórios de Protesto do domicílio do candidato, as quais, na hipótese de não serem negativas, deverão ser submetidas à Diretoria, a fim de que emita parecer sobre a gravidade do(s) processo (s) movido (s) contra o candidato;

VIII – em caso de transferência, instruir a proposta com o título do associado proprietário cedente, acompanhado das carteiras sociais, declaração de quitação de débitos do cedente, fornecida pela Tesouraria, cópia de seu documento de identidade e cadastro das pessoas físicas;

IX – juntar documentação e prestar informações complementares que lhe sejam solicitadas;

X – ter a proposta aprovada pela Diretoria;

XI – assinar o termo de transferência ou de aquisição no livro próprio do Clube, e;

XII – submeter-se a entrevista com diretor do Clube designado para tal fim.

Art. 10 - A aquisição de um ou mais títulos não confere ao adquirente a qualidade de associado, a qual somente é outorgada na forma estatuída no artigo 8º.

Art. 11 - Para ser admitido na categoria de associado Junior, o candidato deverá apresentar, necessariamente, proposta de admissão abonada pelo associado proprietário a quem estiver vinculado por um dos laços de parentesco, referido no artigo 8º, item II deste Estatuto, e fornecer a Secretaria do Clube cópia dos documentos e informações cadastrais que lhe forem solicitadas.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - É assegurado ao associado proprietário e aos seus dependentes o direito de:

- I – frequentar a sede e sub sedes do Clube, utilizando suas instalações esportivas e sociais;
- II – usar os símbolos e uniformes do Clube;
- III – comparecer e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- IV – convidar pessoas de seu relacionamento para visitar as dependências do Clube, observadas as normas regulamentares;
- V – recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, das penalidades que lhe forem impostas pela Diretoria;
- VI – utilizar as dependências náuticas do Clube, caso seja possuidor de embarcação, devidamente registrada na Capitania dos Portos, desde que haja vaga e o seu tamanho seja compatível com o espaço físico disponível obedecido as normas regulamentares e estacioná-la no lugar determinado pela Diretoria;
- VII – poderá manter empregados particulares para guarda e conservação de sua embarcação, sujeitos as normas regulamentares do Clube;

Art. 13 - São direitos exclusivos dos associados proprietários:

- I – votar, desde que maior de 18 (dezoito) anos completos, e que não esteja em débito com o Clube até o último dia do mês anterior ao da eleição;
- II – candidatar-se a qualquer cargo eletivo, observando-se as exceções, desde que maior de 21 (vinte e um) anos completos, com mais de 2 (dois) anos de Clube, e que não esteja em débito na data de sua inscrição como candidato;

Parágrafo Primeiro: O associado em débito com o Clube estará impedido de votar ou candidatar-se.

Parágrafo Segundo: Não poderá votar ou serem votados os associados suspensos em decisões definitivas.

- III – adquirir o direito de uso de vaga no seco ou na água para guarda de embarcação de sua responsabilidade cujo local deverá ser determinado pela diretoria, podendo ser remanejado pela Diretoria, de acordo com o tamanho da embarcação e conveniência do Clube;
- IV – os valores do direito de uso das vagas serão publicados anualmente pela Diretoria com aprovação do Conselho Deliberativo;
- V – o Clube poderá ceder a cada Associado Proprietário que se dispuser a comprar, o direito de uso de vaga para o estacionamento de sua embarcação, a qual se adequará as normas do Clube, bem como um caíque que não exceda a 3 (três) metros de comprimento, o qual será isento de taxa de angaragem;
- VI – tal princípio será utilizado pelo Clube para todas as embarcações angaradas no mesmo;
- VII – as demais embarcações miúdas, tais como, Jet, caíques maiores de 3 (três) metros, etc., terão espaço destinado pelo Clube para seu estacionamento e será cobrada taxa fixada pela Diretoria;

VIII – Os Sócios Proprietários que adquiriram direito de uso de vagas, com área específica, terão seus direitos preservados, sendo que só os perderão por ocasião de vendas a terceiros, ressalvados, no entanto, tais direitos quando ocorrer sucessão “*causa mortis*”, separação, etc;

IX – As matérias referentes as vagas deverão constar da elaboração do Regimento Interno e serão submetidas ao Conselho Deliberativo.

Art. 14 - São deveres dos associados:

I – respeitar e acatar o Estatuto Social, Regulamento Interno e demais normas do Clube;

II – pagar pontualmente as taxas e contribuições a que estiverem sujeitos e os débitos de qualquer natureza contraídos com o clube, considerados estes, para todos os fins de direito, como créditos líquidos e certos, sujeitos a execução forçada, observado o previsto neste Estatuto;

III – comunicar por escrito à Diretoria toda e qualquer irregularidade que tiver conhecimento ou fatos prejudiciais ao Clube ou ao direito dos integrantes do quadro social;

IV – colaborar nas medidas de fiscalização, apresentando sua identificação sempre que for solicitada;

V – abster-se, no recinto do Clube, de manifestação de caráter político ou religioso;

VI – manter devidamente regularizado o registro e sua embarcação, com observância do Regulamento da Capitania dos Portos e Regulamento Náutico;

VII – comunicar à Secretaria, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outros que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;

VIII – responder pela conduta das pessoas de sua família, prepostos, empregados ou convidados, bem como pelas despesas ou obrigações que contraírem no Clube;

IX – manter, devidamente regularizada, a estação de rádio comunicação instalado a bordo de sua embarcação, respeitando as normas e regulamentos oficiais;

X – respeitar os Conselheiros, Diretores, Associados e funcionários do Clube, tratando-os com urbanidade;

XI – quando nas dependências do Clube, abster-se de:

- a) Usar ou portar produtos psicotrópicos, entorpecentes assemelhados, ou qualquer substância que cause dependência psíquica ou física;
- b) expor, vender ou distribuir produtos de qualquer natureza, sem autorização prévia e expressa da Diretoria.

XII – conhecer pessoalmente o candidato cuja entrada no quadro social for por ele proposta;

XIII – comparecer, perante a Diretoria, quando solicitado, para, na qualidade de proponente, ser entrevistado com relação às informações que prestou sobre o proposto;

XIV – indenizar o Clube e Entidades Conveniadas pelos danos, devidamente apurados, que causar por si ou por seus dependentes, prepostos, familiares ou convidados, sem prejuízo das sanções previstas neste Estatuto;

XV – manter no clube apenas as embarcações autorizadas pela Diretoria no que exceder ao disposto no Regulamento Interno;

XVI – ficam os associados impedidos de levar ao Clube pessoas que foram advertidas por comportamento inadequado;

Art. 15 - É vedado ao associado proprietário e as pessoas de sua família manter vínculo empregatício com o Clube ou dele receber qualquer remuneração, excetuadas as hipóteses especiais autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 - Os associados não respondem pelas obrigações do Clube.

SEÇÃO III

DA DISCIPLINA SOCIAL, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 17 - O associado que infringir disposições do Estatuto ou demais normas do clube incorrerá nas seguintes penalidades:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – multa;

IV – suspensão;

V – demissão.

Parágrafo Único - Os conveniados, convidados e eventuais usuários, quando nas dependências do Clube, incluindo a área das poitas, deverão observar as normas estatutárias, regulamentos e instruções, aplicando-lhes, no que couber, a penalidade estabelecida aos associados.

Art. 18 - A reincidência genérica a normas estatutárias, regulamentos e instruções será considerada agravante.

Art. 19 - As faltas de menor gravidade, a critério da Diretoria, estão sujeitas à pena de advertência verbal ou escrita, que ficará anotada no prontuário do associado.

Art. 20 - Os valores das multas serão estabelecidos em normas regulamentares do Clube, com base no valor da taxa de manutenção mensal.

Art. 21 - Incorrerá na pena de suspensão o associado que:

I – reincidir em infração já punida com advertência verbal ou escrita;

II – instigar a afronta entre os associados ou contra a disciplina do Clube;

III – prestar ou abonar informações inverídicas, previstas neste Estatuto e outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria;

IV – praticar, por si ou por seus dependentes e responsáveis, nas dependências do Clube ou fora dele, ato inconveniente e contrário aos bons costumes;

V – macular ou menosprezar o conceito do Clube;

VI – transgredir quaisquer disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares;

VII – praticar, sem autorização da Diretoria, atos de comércio nas dependências do Clube, e;

VIII – contrair os inadimplentes novos débitos perante o Clube.

Parágrafo Primeiro: A pena de suspensão, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, privará o infrator de seus direitos societários, subsistindo, porém, as obrigações estatutárias contraídas.

Parágrafo Segundo: A aplicação das penas previstas no artigo 17, exceto a de demissão, é de competência da Diretoria, observadas as normas regulamentares do Clube.

Art. 22 - Incorrerá na pena de demissão o associado que:

I – deixar de quitar, nos prazos concedidos, os débitos contraídos perante o Clube;

II – reincidir nas infrações referidas no artigo 17º que, pela natureza, o tornem inidôneo, a juízo do Conselho Deliberativo, para permanecer no quadro social do Clube;

III – for condenado em sentença criminal transitada em julgado, que torne sua presença incompatível com o convívio social no Clube;

IV – deixar, depois de notificado nos termos do Estatuto, de pagar o Clube pelos danos, devidamente apurados, causados por si ou pelos seus dependentes e ou convidados, e;

V – nas dependências do Clube portar, guardar, preparar, transportar, trazer consigo, adquirir, vender, expor à venda, e ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Parágrafo Primeiro: O associado que responde pela prática de infração, a que o Estatuto comine pena de demissão, depois de notificado dos termos da acusação, poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: A penalidade de demissão será aplicada em decisão final pelo Conselho Deliberativo com recurso no prazo de até 15 (quinze) dias para à Assembleia Geral. Tal recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo Terceiro: O associado demitido, qualquer que seja a infração cometida, fica impedido de frequentar a sede do Clube e ou suas instalações, mesmo como convidado.

Parágrafo Quarto: A penalidade de demissão por inadimplência, aplicada pela Diretoria, não caberá recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: Havendo aplicação da pena de demissão, haverá acerto dentro de 90 (noventa) dias entre débitos e créditos. Se o associado demitido não solver o débito no prazo acima estipulado, seus bens no clube, tais como título e vagas, serão vendidos em leilão interno pela melhor oferta, a fim de resgatar os valores do Clube.

Art. 23 - Ocorrendo a falta de pagamento das importâncias devidas ao Clube pelo Associado Proprietário, por um prazo superior a 6 (seis) meses, este poderá ser eliminado do quadro social, mediante ato da diretoria “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Em caso de dificuldade momentânea do associado para solver suas obrigações financeiras com o Clube, o mesmo deverá dirigir-se a Diretoria, por escrito, que apreciará suas razões e concederá, ou não, parcelamento ou prorrogação pelo período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 24 - Os associados, enquanto integrantes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria, somente poderão ser advertidos, suspensos ou demitidos por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - A apuração dos fatos suscetíveis de acarretar as penas de suspensão e de demissão será feita através de processo administrativo disciplinar, a cargo da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, que constituirá uma comissão composta por 3 (três) membros para tal apuração.

Parágrafo Único: O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído em 30 (trinta) dias, contados da ciência da falta cometida, com igual prazo para decisão do Conselho Deliberativo, que poderá ou não constituir comissão para apuração. A decisão do Conselho será comunicada pelo Presidente, e a da Diretoria pelo Comodoro.

Art. 26 – O Comodoro ou seus diretores poderão aplicar a pena de suspensão, liminarmente, em até 30 (trinta) dias, do associado, acusado de infração disciplinar, do exercício dos seus

direitos societários, cabendo a comunicação da decisão da pena ao Comodoro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 27 - O associado será notificado da decisão administrativa que lhe aplicou a pena de suspensão ou demissão, por carta com aviso de recebimento (AR).

Art. 28 - Todas as notificações de que trata este Estatuto serão feitas por carta, com aviso de recebimento (AR), contra recibo, ou através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no endereço para correspondência constante do cadastro do associado no Clube, no prazo de 5 (cinco) dias da data da infração da decisão que a cominou.

Parágrafo Único: Quando o associado não for encontrado pessoalmente, a notificação será procedida através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, afixado no quadro social instalado na sede do Clube.

Art. 29 - As penas de advertência e multa admitem pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação.

Art. 30 - Os associados poderão interpor recurso ao Conselho Deliberativo, das decisões que lhes impuserem a Diretoria, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo o disposto no artigo 22, § 4º.

Art. 31 - Todas as penalidades aplicadas deverão constar da ficha do associado e lançadas no livro próprio.

CAPITULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, TAXAS, ISENÇÕES E SANÇÕES

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO CLUBE

Art. 32 - Os Associados Proprietários estão sujeitos aos seguintes pagamentos:

I – taxa de transferência, cujo valor será determinado pelo Conselho Deliberativo, inclusive quanto as suas formalidades e condições de pagamento, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do título patrimonial;

II – taxa de manutenção, mensalidade, e;

III – taxas outras que forem criadas por propostas da Diretoria, ouvido o Conselho fiscal e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 - A transferência de títulos patrimoniais entre pais e filhos estará isenta de taxa.

Parágrafo Único: Estará, também, isentos da taxa de transferência:

- a) Os que adquirirem o título por “*causa mortis*”, na qualidade de cônjuge supérstite, herdeiro necessário, ascendente, descendente ou colateral ou legatário do “*de cujus*”, com prova do vínculo ou designação anterior;
- b) As transmissões “*inter vivos*” entre o associado e seu cônjuge, qualquer que seja o regime de bens;
- c) No caso do “*de cujus*” possuir mais de um herdeiro, um deles poderá continuar como associado proprietário do UIC, isento do pagamento de qualquer valor, sendo que os demais também poderão ser associados adquirindo título do Clube, pelo valor de 10% (dez por cento) de seu valor nominal, para também se tornarem associados proprietários pagando os demais valores normalmente.

Art. 34 - É facultado a cada filho de associado proprietário, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos no quadro social, a aquisição de 1 (um) título de associado proprietário, pagando ao Clube, a guisa de taxa de transferência, se adquirido de terceiros, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do título e pagando 30% (trinta por cento) do valor do título, se adquirido diretamente do UIC.

Art. 35 - O associado Junior II estará sujeito ao pagamento de taxa de contribuição mensal destinada à manutenção e conservação do Clube, cujo valor será determinado em percentuais do valor da contribuição mensal suportada pelo associado proprietário, obedecendo-se a seguinte tabela:

- a) Até 25 (vinte e cinco) anos de idade: isento;
- b) De 25(vinte e cinco) anos até 32 (trinta e dois) anos completos: 30% (trinta por cento).

Art. 36 - A falta de pagamento de importâncias devidas ao Clube, sujeita o associado proprietário, mediante ato da Diretoria, antes mesmo da aprovação pelo Conselho Deliberativo, a ser demitido do quadro social, caso deixe de efetuar o pagamento no prazo fixado no artigo 23º.

Parágrafo Primeiro: os associados que não honrarem os prazos concedidos de até 90 (noventa) dias para a quitação de seus débitos junto ao Clube, ou ainda, que atrasarem 3 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, passam a ser considerados associados devedores.

Parágrafo Segundo: O associado devedor será notificado para efetuar o pagamento de seus débitos dentro do prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo sem o respectivo pagamento, o associado, seus dependentes e responsáveis ficam proibidos de frequentar as instalações do Clube, com aviso afixado na portaria, independente do processo de demissão, que será instaurado.

Art. 37 - Os títulos patrimoniais dos associados, bem como suas embarcações e pertences inscritos, respondem pelo valor dos débitos e obrigações contraídas com o Clube.

Parágrafo Primeiro: Demitido o Associado Devedor, o Clube compensará os débitos em aberto oferecendo o respectivo título promocional em leilão, realizado através de edital, fixado no quadro social da sede, com prazo de 30 (trinta) dias para recepção de propostas, sagrando-se vencedor aquele que ofertar o maior lance, independentemente do valor patrimonial, estabelecido pelo Conselho Deliberativo. O mesmo se dará quanto a eventual vaga.

Parágrafo Segundo: Não havendo licitantes, o título retornará ao Clube.

Parágrafo Terceiro: Se alienado, por qualquer forma, o título patrimonial e, quitados os débitos pendentes, se houver saldo contábil, a favor do associado demitido ele o levantará, caso contrário o Clube poderá se valer dos meios judiciais próprios para haver o débito remanescente.

Parágrafo Quarto: Os débitos mencionados serão atualizados até a data de sua efetiva liquidação, de acordo com o maior dos índices oficiais de atualização monetária, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente corrigida monetariamente.

Parágrafo Quinto: O título patrimonial perde eficácia ao não ser, voluntariamente devolvido ao Clube, sendo imediatamente substituído por outro, através de segunda via, mantido o número original. Para conhecimento da nulidade do título patrimonial original retido pelo Associado Devedor, o Clube expedirá edital, que será fixado no quadro social da sede, por 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DOS PODERES DO CLUBE

Art. 38 - São poderes do Clube:

I – A Assembleia Geral;

II – O Conselho Deliberativo;

III – O Conselho Fiscal;

IV – A Diretoria, e;

V – O Conselho de Notáveis.

Parágrafo Primeiro: Os membros desses poderes exercem, sem qualquer remuneração, os elevados serviços inerentes aos cargos ocupados.

Parágrafo Segundo: O Comodoro e o Vice poderão estar presentes as reuniões do Conselho Deliberativo, podendo fazer uso da palavra, mesmo quando forem julgados ato de gestão ou apreciação das contas, mas não poderão votar.

Parágrafo Terceiro: Os associados que se tornarem, por mais de 90 (noventa) dias, inadimplentes com o Clube, ou estiverem em processo de composição de débitos, ficam impedidos de exercer funções diretivas, eletivas ou de assessoria.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 39 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados proprietários, quites com o Clube, no pleno gozo de seus direitos sociais, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 40 - A Assembleia Geral será convocada:

I – ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para se instalar na segunda quinzena do mês de Junho, para eleger o conselho Deliberativo e seus suplentes.

II – extraordinariamente, para:

- a) Completar, por eleição, o quadro de membros do Conselho Deliberativo, na conformidade do Disposto neste Estatuto;
- b) Deliberar sobre fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Alienação de bens imóveis;
- d) Aquisição de bens imóveis ou realização de obras, cujo valor ultrapassa a receita bruta anual das mensalidades; ou ainda, que por sua natureza e vulto, possam abalar o patrimônio e ou a estética do Clube;
- e) Alterar, mediante emenda fundamentada, o presente Estatuto;
- f) Nos termos do artigo 59 do Código Civil, para deposição de qualquer membro da Comodoria, Vice-Comodoria ou Conselho Fiscal e Deliberativo, após regular processo administrativo.
- g) A convocação poderá ser promovida por 1/5 dos associados.

Art. 41 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I – Para a hipótese contida no item II, letra “b” do artigo 40º, o pedido deverá conter as assinaturas de 80% (oitenta por cento) dos Associados Proprietários, quites com o Clube;

II – Para as hipóteses do item II, letras “c”, “d” e “e” do artigo 40º:

- a) A pedido de 51% (cinquenta e um por cento) dos Associados Proprietários, quites com o Clube, ou;

b) Por convocação do presidente do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Comodoria, aprovado o pedido por maioria simples do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: O quorum mínimo para instalação da Assembleia prevista no item I será de 70% (setenta por cento) do quadro social dos associados proprietários, e nas hipóteses do item II, letras “c”, “d” e “e”, de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Segundo: Deliberada a dissolução da sociedade, como previsto no item I, promoverá a Diretoria o regular processo de liquidação, quando então serão apuradas todas as obrigações da sociedade, bem como a integralidade de seu patrimônio social. Liquidados todos os compromissos e obrigações, a massa patrimonial que sobejar, será subdividida em partes iguais entre todos os associados proprietários, definidos estes no artigo 8º do presente estatuto.

Art. 42 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo seu substituto legal, por meio de editais afixados no quadro de avisos da sede do clube, devendo os associados serem comunicados mediante carta com aviso de recebimento (AR), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: A segunda convocação será marcada para realizar-se ½ (meia) hora depois da primeira convocação.

Parágrafo Segundo: O anúncio de convocação deve mencionar, na íntegra, a ordem do dia, local, data e hora da reunião.

Parágrafo Terceiro: Quando a Assembleia for convocada para a eleição ou a renovação dos membros do Conselho Deliberativo, o livro de presença dos Associados Proprietários com direito a voto, será aberto 1 (uma) hora antes, em local previamente determinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e a Mesa que presidirá os trabalhos se instalará 1 (uma) hora após, quando terá início a votação, que se encerrará no horário constante do edital, em seguida será iniciada a apuração, observado o disposto no Estatuto.

Parágrafo Quarto: No encerramento da Assembleia convocada para a eleição ou a renovação do Conselho Deliberativo, a apuração dos votos somente terá início quando o Livro de Presença contiver as assinaturas de 15 (quinze por cento) do quadro dos associados proprietários. Não conseguindo esse quorum, o Presidente a declarará nula, providenciando nova convocação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 43 - O Presidente dos trabalhos assembleares, que deve integrar por mais de 2 (dois) anos o quadro social, depois de eleito por votação ou aclamação, convidará, entre os associados proprietários presentes, o secretário para constituir a mesa. Quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária, serão também eleitos, por esse mesmo critério, os fiscais e os escrutinadores. Os associados proprietários eleitos para os trabalhos assembleares não poderão ser candidatos ou estar exercendo cargos de Diretores, de Assessores da Comodoria ou dos Conselhos.

Art. 44 - Caberá ao Secretário lavrar a ata da reunião, a qual será encerrada com as assinaturas dos integrantes da Mesa.

Art. 45 - Na abertura dos trabalhos, a Secretaria do Clube apresentará à Mesa da Assembleia a relação nominal dos associados com direito a voto.

Art. 46 - As eleições se realizarão por votação secreta, e a chamada dos votantes deve obedecer a ordem de sequência das assinaturas constantes do Livro de Presença.

Parágrafo Único: O voto é pessoal, sendo vedado o exercício por representante com procuração.

Art. 47 - O Conselho Deliberativo será eleito pelo voto direto dos associados proprietários, cujos candidatos deverão se inscrever, prévia e regularmente, na Secretaria do Clube.

Parágrafo Único: Devido à alternância de 7 (sete) a 7 (sete) Conselheiros, cada associado proprietário votará em 3 (três) candidatos registrados previamente.

Art. 48 - São nulas as cédulas rasuradas ou as apócrifas, que não tenham sido rubricadas pelos integrantes da Mesa.

Art. 49 - Verificando a Mesa que o número de votantes não é idêntico ao número de votos encontrados na urna, a eleição será declarada nula, procedendo-se a convocação de nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 50 - Encerrada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único: No caso de empate, será eleito o associado proprietário mais antigo no quadro social.

Art. 51 - Proclamada pela Presidência da Assembleia o resultado das eleições, do qual cabe recurso em ½ hora, os eleitos para os Conselhos serão imediatamente empossados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 52 - O Conselho Deliberativo, órgão soberano decisório do Clube, excluído as matérias de competência da Assembleia Geral, será constituído de associados proprietários, maiores de 21 (vinte e um) anos, com pelo menos 2 (dois) anos no quadro social, sendo 2/3 (dois terços) de brasileiros natos ou naturalizados, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral.

Art. 53 - O Conselho Deliberativo será composto pelo ex Comodoro, considerado membro nato, que tenha completado integralmente o seu mandato até ser substituído pelo próximo ex Comodoro e pela eleição de 14 (quatorze) membros efetivos, e de 5 (cinco) suplentes, todos eleitos com alternância de 7 (sete) e 7 (sete), sendo que no caso de número de vagas superior, os que excederem aos 7 (sete) Conselheiros, terão mandato de 2 (dois) anos.

I – A posse dos Conselheiros eleitos, do Presidente do Conselho e dos membros da Diretoria será logo após o término da eleição;

II – A posse do Comodoro e Diretoria se dará entre 20 e 30 dias após a eleição;

III – O Comodoro antigo ficará com seu mandato prorrogado pelo mesmo prazo marcado no item anterior.

Parágrafo Primeiro: O ex Comodoro fica impedido de votar a aprovação de contas de sua gestão, sendo substituído pelo primeiro suplente, o mesmo acontecendo quanto aos seus atos de gestão.

Parágrafo Segundo: Aos cargos de Comodoria e Diretoria poderão concorrer todos os associados que cumpram as exigências estabelecidas no presente estatuto, sendo ou não Conselheiro, mas terão de optar pelo exercício de um dos dois cargos.

Parágrafo Terceiro: O Comodoro será convidado a participar de todas as reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

Art. 54 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo tem duração de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos Conselheiros Suplentes se encerra a cada eleição.

Parágrafo Segundo: Perderá automaticamente o mandato, o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo ou a 5 (cinco) intercaladas, previstas no Estatuto, salvo se devidamente justificadas.

Art. 55 - O Conselho Deliberativo será constituído mediante a eleição de candidatos individuais, sendo que a data da eleição deverá ser marcada e anunciada aos associados na primeira semana de Maio.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos deverão requerer, por escrito, o registro de sua candidatura à Secretaria, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição, a qual será definida no mês de Abril. A Secretaria, até 5 (cinco) dias corridos da data de encerramento das inscrições, fixará a lista de candidatos no quadro de aviso na sede e no local da votação, no dia do pleito.

Parágrafo Segundo: Os candidatos serão relacionados em ordem alfabética sendo os prenomes, em cédula única, onde a frente dos seus respectivos números, o eleitor assinalará os 3 (três) candidatos de sua preferência. É permitido que após o prenome, o candidato insira o apelido pelo qual é conhecido.

Parágrafo Terceiro: Os candidatos poderão obter, junto a Secretaria do Clube, pagando as despesas decorrentes, o rol dos associados proprietários e seus respectivos endereços.

Art. 56 - O Conselho Deliberativo não poderá desenvolver suas atividades com número inferior a 8 (oito) membros, nele incluído os suplentes.

Parágrafo Único: Quando o quadro de membros do Conselho Deliberativo for insuficiente para completar esse número, convocar-se-á Assembleia Geral, a fim de integralizar a sua composição.

Art. 57 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Parágrafo Primeiro: O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos bienalmente, logo após a eleição dos Conselheiros e Suplentes, em escrutínio secreto, pelos membros do Conselho.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho Deliberativo poderá ser reeleito uma única vez para o cargo.

Parágrafo Terceiro: O ocupante do cargo de Secretário é de livre escolha e nomeação do Presidente do Conselho.

Art. 58 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice Presidente e, na falta deste, pelo Secretário.

Parágrafo Primeiro: Na ausência dos membros da Mesa, dirigirá os trabalhos um Conselheiro, indicado pelo Plenário.

Parágrafo Segundo: Na ausência do Secretário, o Presidente convocará um Conselheiro para compor a mesa.

Art. 59 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros eleitos, e se não houver número legal, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com o número mínimo de oito conselheiros. Não havendo tal número, será marcada nova data para a realização da reunião, dentro de 15 dias.

Parágrafo Único: Antes da abertura da sessão, os Conselheiros deverão assinar o Livro de Presença.

Art. 60 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento ocasional, pelo seu substituto legal, mediante carta registrada com Aviso de Recebimento – AR, ou protocolada, fax, email ou telegrama aos Conselheiros, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 61 - É vedado ao Conselheiro intervir e votar em qualquer assunto que tenha interesse pessoal ou que possa produzir prejuízos ao clube, por contrário aos princípios estatutários.

Art. 62 - A eleição do Comodoro, Vice-Comodoro e membros do Conselho Fiscal e suplentes com mandato de 2 (dois) anos, será realizada através de votação secreta, apurada por 2 (dois) escrutinadores designados pelo Presidente da Mesa, dentre os Conselheiros presentes à reunião e será realizada ½ hora após a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O registro dos candidatos deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição da Comodoria e Conselhos.

Art. 63 - Os membros da Comodoria poderão ser reeleitos, uma única vez, para o mesmo cargo.

Art. 64 - O Conselho Deliberativo, convocado pelo seu Presidente, reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) Anualmente, durante a primeira quinzena de Março, para tomar conhecimento do relatório da Comodoria e julgar as contas anuais da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal bem como apreciar orçamento financeiro para o próximo exercício;
- b) Bienalmente, na segunda quinzena de Junho, em escrutínio secreto, para eleger Comodoro, Vice-Comodoro, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente:

- a) Sempre que necessário a juízo do Presidente;
- b) Mediante requerimento de 5 (cinco) Conselheiros ou da Comodoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 65 - Caso não tenha sido, até o dia 15 (quinze) de Março de cada ano, votado o orçamento para o exercício seguinte, prevalecerá o orçamento vigente, atualizado pelo maior índice oficial da inflação.

Art. 66 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger bienalmente, em escrutínio secreto, o Presidente e o Vice Presidente;

II – eleger bienalmente, em escrutínio secreto, o Comodoro, o Vice-Comodoro, os membros efetivos e os suplentes do Conselho Fiscal;

III – julgar, impor penalidades ou cassar, justificadamente e com amparo legal, após processo administrativo, o mandato de qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Comodoria, do Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras medidas estatutárias e regimentais;

IV – processar e julgar os recursos das decisões que impuseram penas aos associados;

V – apreciar e votar anualmente o orçamento do Clube, estabelecendo o valor do título patrimonial, e definindo as taxas a serem cobradas naquele exercício, podendo, por proposta da Diretoria, no fim do primeiro semestre, proceder a revisão do orçamento e do (s) valor (res) do título e da (s) taxa (s) já aprovada (s). O Conselho deverá observar e fazer observar o equilíbrio orçamentário do Clube, fazendo com que as despesas consideradas ordinárias, exemplificadamente as decorrentes de gastos com pessoal, inclusive encargos, taxas e emolumentos, impostos, material de consumo, manutenções, despesas administrativas diversas e todas aquelas necessárias ao funcionamento normal do UIC, sejam cobertas com as receitas ordinárias, exemplificadamente as decorrentes da taxa de manutenção, mensalidades de vagas, no seco ou água, armários, cobranças de serviços, arrendamentos e receitas de contratos com terceiros entre outros. Fica vetado o uso de receitas decorrentes de alienação de patrimônio para cobertura de despesas ordinárias, salvo situações emergenciais devidamente autorizadas pelo Conselho;

VI – decidir sobre a aquisição de bens imóveis do Clube de valor inferior a renda anual das mensalidades;

VII – autorizar a realização de obras até o limite da receita bruta anual das mensalidades;

VIII – arrendar, ceder, emprestar, sob a forma gratuita ou onerosa e gravar qualquer área do Clube, mesmo que esteja sob-responsabilidade financeira que grave o patrimônio;

IX – autorizar a Diretoria a contrair empréstimos de valor inferior à renda bruta anual das mensalidades, devidamente justificado, ouvido o Conselho Fiscal;

X – processar e julgar os projetos e orçamentos de obras de iniciativa do Comodoro ou de membros do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal;

XI – processar e julgar, anualmente, as contas da Diretoria acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios do Comodoro;

XII – solicitar pareceres do Conselho Fiscal;

XIII – convocar membros da Comodoria, da Diretoria e do Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos;

XIV – conferir títulos de associados beneméritos e honorários;

XV – conceder licença, por mais de 90 (noventa) dias, aos membros da Comodoria;

XVI – aprovar o regimento interno do UIC e aprovar os regulamentos necessários à consecução dos objetivos do Clube, todos elaborados pela Diretoria “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo;

XVII – referendar acordos de intercâmbio social ou esportivo celebrados pela Diretoria com outras agremiações;

XVIII – constituir comissões, atribuindo-lhes funções específicas;

XIX – escolher o Vice-Comodoro dentre os integrantes da lista tríplice apresentada pela Diretoria, na hipótese prevista no parágrafo segundo do artigo 84.

XX – dar posse ao Comodoro e Vice em até 30 (trinta) dias após a realização da eleição, permanecendo o Comodoro anterior em seu cargo até a posse do novo (período de transição);

XXI – resolver os casos omissos do Estatuto, e;

XXII – zelar pela manutenção das placas comemorativas nos locais em que foram originalmente afixadas.

Art. 67 - As decisões do Conselho Deliberativo, dentro de sua competência prevista no artigo 66, ficam sujeitas, quanto à votação, aos seguintes critérios:

I – Nas hipóteses dos itens I, II, III, VI, VII, VIII e XIII do artigo 66, a decisão tomada deverá ser por maioria absoluta dos membros do Conselho;

II – Nos demais casos, o número de votos deverá corresponder a maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 68 - As atas de reuniões do Conselho Deliberativo, assinadas pelos membros da Mesa, deverão ser lavradas em livro próprio e remetidas aos Conselheiros no prazo de 15 (quinze) dias. A ratificação da ata se dará na primeira reunião subsequente, sendo, em seguida, afixada na sede do Clube, no local apropriado no quadro de avisos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 69 - O Conselho Fiscal, eleito bienalmente, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos entre os associados, com mais de 4 (quatro) anos no quadro social do Clube, devendo ser eleito Presidente aquele que receber dos Conselheiros o maior sufrágio de votos. O segundo na votação será o Vice Presidente e o terceiro será o membro, e os demais suplentes observada a ordem de votação. O Presidente nomeará, dentre os membros eleitos, atendendo a ordem numérica decrescente de votação, o Secretário.

Parágrafo Único: Os suplentes serão convocados para substituir os membros efetivos em seus impedimentos, prevalecendo a ordem numérica decrescente da votação.

Art. 70 - As atas das reuniões do Conselho fiscal serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Art. 71 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que julgar necessário, incumbindo ao Presidente proceder à respectiva convocação.

Art. 72 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhes venham ser estabelecidas neste Estatuto:

I – Acompanhar o movimento financeiro do Clube;

II – Examinar os livros fiscais e contábeis, conhecendo e conferindo os balancetes mensais e o estado do caixa, oferecendo parecer técnico, que será encaminhado por cópia ao Comodoro e ao Presidente do Conselho;

III – Dar parecer, para apreciação do Conselho Deliberativo, sobre o projeto de orçamento anual e pedido de suplementação de verba, inclusive para obras, fixação de taxas sociais ou outras propostas pela Comodoria;

IV – Fornecer, anualmente, ao Comodoro, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;

V – Dar parecer, para apreciação do Conselho Deliberativo, sobre a contabilidade e o balanço anual do Clube, fazendo-o acompanhar do parecer da auditoria externa contratada, quando houver, e;

VI – Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade encontrada, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE NOTÁVEIS

Art. 73 - O Conselho de Notáveis será constituído pelo Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, e pelos 3 (três) últimos Presidentes do Conselho Deliberativo e 3 (três) últimos Comodoros do Clube.

Art. 74 - A finalidade de tal conselho será aconselhamento, nos casos que envolvam questões de relevância nos destinos do Clube, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, ou as questões de relevância antes de serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 75 – A presidência deste conselho será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e terá como Secretário o Vice Presidente do Conselho Deliberativo ou o membro mais antigo do Clube que estiver presente à reunião.

Art. 76 - Os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo as substituições automáticas.

Art. 77 – Este Conselho se reunirá, ordinariamente, em até 30 (trinta) dias, após cada eleição geral do Clube, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 78 – Este Conselho será apenas um órgão opinativo e de consultoria, porém não emitirá deliberações.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo se obriga a consultar o Conselho de Notáveis nas questões relevantes do Clube.

Parágrafo Segundo – As reuniões extraordinárias desse conselho poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 3 (três) integrantes do próprio conselho.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA

Art. 79 - A Diretoria, órgão colegiado, será composta pela Comodoria e pelos seguintes Diretores:

I – Diretor Administrativo e de sede;

II – Diretor Financeiro;

III – Diretor de Vela;

IV – Diretor Social e Cultura;

V – Diretor Náutico;

VI – Diretor Adjunto, e de Meio Ambiente.

Art. 80 - A Comodoria será composta pelo:

I – Comodoro, e;

II – Vice-Comodoro.

Art. 81 - A Comodoria poderá ser assistida por assessores e por Comissões Especiais, cujas designações e dispensas competem ao Comodoro, após ciência a Diretoria.

Art. 82 - São substitutos eventuais:

I – Do Comodoro, o Vice-Comodoro;

II – Dos demais membros da Diretoria, os que forem designados pelo Comodoro.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vaga em qualquer um dos cargos de Comodoro e Vice-Comodoro, por motivo de renúncia, perda de mandato ou falecimento e, quando ainda não decorrido metade do prazo do respectivo mandato, será a mesma preenchida pelo Conselho Deliberativo, mediante eleição, que se realizará dentro do prazo de 30 (trinta) dias da vacância, na forma do disposto no artigo 62, devendo o eleito exercer o cargo até o final do mandato em curso.

Parágrafo Segundo: Caso haja decorrido período superior a metade do mandato, se a vaga for de Comodoro, assumirá o Vice-Comodoro. Se a vacância ocorrer com o cargo de Vice-Comodoro, o cargo será preenchido por escolha do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Comodoro e Vice-Comodoro, assumirá a Comodoria o Presidente do Conselho Deliberativo, caso em que deverá ser convocada a eleição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para preenchimento dos citados cargos, até o final do mandato em curso.

Parágrafo Quarto: Nos casos de vacância previstos nos parágrafos primeiro e terceiro, os eleitos serão empossados imediatamente, após a proclamação dos resultados, e decorrido o prazo recursal de ½ (meia) hora.

Art. 83 - Compete ao Comodoro, conceder licenças ao Vice-Comodoro e aos membros da Diretoria, designando-lhes substitutos.

Parágrafo Único: As licenças concedidas aos membros da Comodoria, não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo se autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 84 - A Comodoria e a Diretoria deverão se reunir uma vez por mês.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e em caso de empate o Presidente terá o voto de minerva.

Art. 85 - Os Assessores e Membros de Comissão, quando convocados, deverão comparecer às reuniões da Comodoria ou Diretoria, sem direito à voto.

Art. 86 - As reuniões da Comodoria e Diretoria serão registradas em atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Art. 87 - Os Diretores, a que alude o artigo 79, serão nomeados pelo Comodoro, com comunicação ao Conselho Deliberativo.

Art. 88 - Só poderão exercer os cargos de Comodoro, Vice-Comodoro e Diretores os associados proprietários, maiores de 21 (vinte e um) anos, desde que tenham:

I – o Comodoro e o Vice-Comodoro, ingressado no quadro social do Clube, pelo menos 5 (cinco) anos antes de sua candidatura;

II – os Diretores, pelo menos 2 (dois) anos de ingresso no quadro social do Clube;

III – os demais cargos poderão ser ocupados, também, pelos associados proprietários não sendo exigido tempo mínimo no quadro social do Clube, e;

IV – O Comodoro contratará auditoria independente para auditar as contas do Clube, para sua segurança e de toda Administração.

Art. 89 - Só poderão ser eleitos Comodoro e Vice-Comodoro os associados de nacionalidade brasileira que satisfaçam, pelo menos, 2 (duas) das seguintes condições:

I – pratiquem ou tenham praticado atividade náutica;

II – tenham habilitação náutica de qualquer modalidade;

III – tenham embarcação.

Art. 90 - os membros da Comodoria e da Diretoria respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem ao Clube, no exercício de suas funções ou quando violarem o Estatuto ou as suas normas internas.

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA COMODORIA

Art. 91 - Compete ao Comodoro:

I – administrar o Clube, aplicando e fazendo aplicar o Estatuto, os Regulamentos, bem como as determinações do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal;

II – aprovar o programa de atividades e eventos esportivos, sociais e culturais;

III – processar e julgar requerimentos e comunicações dos associados dirigidos por escrito, em relação a fatos e atos que prejudiquem o Clube ou aos seus direitos sociais, tomando as devidas providências;

IV – decidir sobre pedido, a título precário do uso patrimonial, sob a responsabilidade do associado-proprietário, para festividades e eventos, fixando as condições e locais para a sua utilização, resguardados os direitos dos demais associados;

V – organizar os projetos de orçamento anuais, com a estimativa da receita e a fixação da despesa, bem como suas eventuais alterações e, ouvido o Conselho Fiscal, submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;

VI – autorizar, dentro das possibilidades orçamentárias, os adiantamentos e despesas para pagamentos inadiváveis e não previstos, dando ciência ao Conselho Fiscal para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;

VII – elaborar o Relatório Anual do Clube, o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e da Despesa, para apresentação ao Conselho Fiscal e ulterior apreciação do Conselho Deliberativo, precedido sempre de uma obrigatoria auditoria anual.

VIII – acompanhar a execução do orçamento e tornar as medidas corretivas que couberem;

IX – fixar as taxas relativas ao ingresso em eventos sociais, recreativos e culturais, inclusive para associado proprietário, seus dependentes e convidados;

X – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal todas as informações e documentos por eles solicitados;

XI – designar, sem ônus para o Clube, delegações esportivas, bem como seus delegados e representantes junto a outros clubes e entidades;

XII – representar o Clube, em juízo ou fora dele e, nos casos em que a lei exige a representação da pessoa jurídica através de advogados, a procuração deverá conter os poderes das cláusulas “*ad judicium et extra*”, além da enumeração dos poderes especiais, cuja outorga deverá ter prazo certo, expirando-se coincidentemente, na data de término da gestão dos mandatos eletivos dos outorgantes;

XIII – conceder licença ou propor afastamento, ainda que temporário, ao Conselho Deliberativo, de qualquer membro da Diretoria, designando, imediatamente, seu substituto “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo;

XIV – assinar:

- a) Com o Vice-Comodoro, os contratos autorizados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria;
- b) Com o Diretor Administrativo ou Financeiro, os títulos de associado proprietário, e de direito de uso de vagas;

- c) Com o Vice-Comodoro ou com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento não compreendido na letra "a";
- d) Com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas de Associados Beneméritos e Honorários;

XV – aprovar os nomes das instituições financeiras, através das quais o Clube movimentará seus recursos, aplicando seus excedentes de caixa;

XVI – aprovar o Plano de Cargos e Salários, contratando e dispensando empregados conforme esse Plano e sempre que necessário;

XVII – elaborar e implantar o Plano de Organização e Método, atualizando-o quando necessário;

XVIII – autorizar compras, aprovar concorrências e coleta de preços, deferindo ou não os pedidos das Diretorias, observando o limite estabelecido no artigo 66, item VII, deste Estatuto;

XIX – dar publicidade dos atos de interesse social e esportivo;

XX – submeter ao Conselho Deliberativo o valor das taxas de transferência de títulos, de administração e outras que deverão prevalecer no exercício seguinte, observado o disposto no artigo 32 deste Estatuto;

XXI – impor penalidades, observadas as normas deste Estatuto;

XXII – estabelecer, após aprovação do Conselho Deliberativo, convênios para frequência recíproca de Membros do Quadro Social, com clubes congêneres, situados a mais de 20 (vinte) quilômetros dos limites de sua sede, localizados na costa marítima;

XXIII – orientar e coordenar os trabalhos atribuídos ao Vice-Comodoro, aos Diretores, Assessores, bem como às Comissões Especiais por ele constituídas;

XXIV – onerar ou alienar os bens imóveis ou equipamentos do Clube, ouvido o Conselho Fiscal, dando ulterior conhecimento ao Conselho Deliberativo;

XXV – comunicar ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião posterior ao ato, as nomeações e alterações verificadas na Diretoria;

XXVI – elaborar o seu regimento interno "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo e decidir sobre os casos especiais ou omissos que possam afetar os direitos ao Clube ou dos Membros do Quadro Social, inclusive quanto ao cumprimento do Estatuto e demais atos normativos, antes mesmo da aprovação pelo Conselho Deliberativo;

XXVII – propor ao Conselho Deliberativo:

- a) A concessão de títulos de Associados Beneméritos e Honorários;
- b) A aplicação de penalidades de sua competência;
- c) A reforma, por emenda, do Estatuto, aprovação ou modificação dos Regimentos Internos;
- d) A alienação ou oneração de bens imóveis do Clube com aplicação em outro bem imóvel de igual valor e levantamento de empréstimos, ouvido previamente o Conselho Deliberativo;

XXVIII – tomar as providências necessárias para a obtenção de quaisquer indenizações devidas ao Clube, inclusive as decorrentes de desapropriação de terrenos de sua propriedade, podendo, para tanto, adotar o procedimento mais conveniente aos interesses do Clube;

XXIX – propor à Diretoria a criação ou transferência de local de sub-sedes ou escritórios;

XXX – resolver os casos omissos relativos à administração do Clube;

XXXI – O Comodoro poderá dispor do valor equivalente ao total da taxa de manutenção de 3 meses anteriores ao gasto.

Art. 92 - O Comodoro poderá autorizar o Vice-Comodoro a exercer qualquer as atribuições conferidas pelo artigo 91, devendo o respectivo ato ser comunicado à Diretoria.

Art. 93 - Compete ao Vice-Comodoro, além do previsto no artigo 91, item XIV, letras “a” e “c”:

I – substituir o Comodoro em seus impedimentos e licenças;

II – exercer as funções de supervisão e fiscalização dos órgãos diretivos do Clube, em colaboração com o Comodoro;

III – O Comodoro que sair terá seu mandato prorrogado por 30 dias, para facilitar a transmissão do cargo.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 94 - Compete ao Diretor Financeiro:

I – supervisionar e fiscalizar a Tesouraria e a Contadoria, observando rigorosamente o Plano de Contas;

II – organizar o projeto de orçamento anual do Clube, coordenando e recebendo dos demais setores as informações necessárias à sua elaboração;

III – fiscalizar a execução do orçamento em vigor;

IV – controlar o pagamento das despesas autorizadas e a disponibilidade de caixa;

V – ter sob o seu controle, guarda e responsabilidade, os valores circulantes do Clube;

VI – assinar os documentos referidos na letra “c”, item XIV do Artigo 91;

VII – orientar a elaboração dos balancetes e balanços, encaminhando-os ao Comodoro;

VIII – organizar, manter e encaminhar ao Comodoro a relação dos membros do quadro social inclusive com pagamentos em atraso, incursos nas penalidades previstas neste Estatuto, registrando a situação dos associados proprietários e pessoas de sua família e autorizando a emissão dos documentos correspondentes;

IX – proceder ao prévio desempenho de verba, relativamente à solicitação para compras ou aquisição de serviços, salvo em se tratando de material de caráter urgente, devidamente autorizado pelo Comodoro;

X – organizar e manter atualizado o cadastro e documentação de todo o patrimônio do Clube, constituído por bens móveis e imóveis;

XI – organizar, para efeito de cobrança, a relação dos débitos referentes às taxas de manutenção de vagas, de boxes, de estadia, de armários, de uso de serviços e equipamentos de apoio náutico do Clube e de atendimento a embarcações visitantes;

Art. 95 - Compete ao Diretor Administrativo e da Sede:

I – planejar a racionalização dos serviços gerais administrativos do Clube;

II – recomendar à diretoria os métodos convenientes de administração;

III – executar as decisões da Diretoria e Conselho Deliberativo quanto aos serviços gerais administrativos do Clube, supervisionando as áreas de:

- a) Informática;
- b) Recursos Humanos;
- c) Administração do Pessoal;
- d) Segurança;
- e) Portarias;
- f) Rouparia;
- g) Vestiários;
- h) Transportes;
- i) Refeitório de Funcionários;
- j) Bar e Restaurante;
- k) Demais áreas sociais do Clube;
- l) Espaços comerciais e promocionais;
- m) Serviços Gerais;
- n) Serviços da Secretaria;
- o) Preparar expediente para as reuniões, assembleias e eleições;
- p) Supervisionar a redação, lavratura e divulgação das Atas da Comodoria e da Diretoria, assinando-as juntamente com o Comodoro, assim como redigir e firmar os editais, avisos, convocações e a correspondência do Clube;
- q) Supervisionar os seguros atinentes ao Clube, incluídos as sedes, parte náutica, piers, rampas, etc.

Art. 96 - Compete ao Diretor Social e Cultural:

I – orientar a promoção das atividades sociais e culturais do Clube;

II – elaborar o programa anual de festas e eventos sociais, com os respectivos orçamentos, submetendo-os ao Comodoro;

III – indicar ao Comodoro as condições para a melhor utilização de todas as dependências sociais das sedes, salvo nas áreas afetadas a outras Diretorias; e,

IV – superintender e fiscalizar os setores de jogos, zelando pelo respeito às determinações legais.

Art. 97 - Compete ao Diretor Náutico:

I – supervisionar e fiscalizar o registro geral de embarcações, subordinado às exigências da Capitania dos Portos;

II – supervisionar a atribuição das vagas e poitas das embarcações;

III – manter atualizado o registro de boxes, armários, vagas em dependências do Clube;

IV – exigir dos associados proprietários o fornecimento do registro das embarcações;

V – superintender e fiscalizar os serviços das oficinas e posto de abastecimento náutico e embarcações de apoio;

VI – estipular e fiscalizar o prazo e condições para permanência no Clube de embarcações de visitantes e respectivas tripulações;

VII – promover o registro, na Capitania dos Portos, das embarcações pertencentes ao Clube;

VIII – controlar e fiscalizar o Serviço de Segurança na área de sua responsabilidade;

IX – exigir a exibição dos contratos de seguro de responsabilidade dos proprietários das embarcações, observado o previsto neste Estatuto e no Regulamento Náutico;

X – organizar e fiscalizar os equipamentos e procedimentos de radiocomunicação.

XI – organizar os serviços do píer.

Art. 98 - Compete ao Diretor da Vela:

I – coordenar, desenvolver e manter a realização dos eventos náuticos;

II – organizar, para ser submetido à Comodoria, de acordo com o Diretor Náutico, o programa anual das atividades das respectivas Diretorias, bem como os orçamentos dos eventos;

III – representar o Clube nas Federações competentes;

IV – exigir dos participantes dos eventos náuticos o cumprimento das normas estatutárias e regulamentares.

Art. 99 - Compete ao Diretor Adjunto:

I – atuar nas áreas não especificadas de outras diretorias, fazendo pesquisas, fornecendo pareceres e sugestões à Comodoria;

II – exercer funções especiais designadas pelo Comodoro;

III – substituir diretores em caso de necessidade, sempre a mando da Comodoria.

Art. 100 – O Diretor Adjunto exercerá, também, as funções relativas as demandas do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 101 - O exercício financeiro do Clube coincide com o ano civil.

Art. 102 - A Administração Financeira obedecerá ao orçamento anual, que poderá ser revisto ao fim do semestre.

Art. 103 - O orçamento anual e as demonstrações financeiras de cada exercício deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Regulamento de Procedimentos Financeiros do Clube, elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 104 - Com o objetivo de levar ao conhecimento do quadro social as deliberações dos Poderes do Clube e demais assuntos relacionados com a consecução de seus objetivos, a Comodoria e o Conselho divulgarão boletins informativos, incluindo “site” pela Internet, balancetes semestrais sintetizados e avisos, que serão afixados no quadro próprio da sede social e remetidos a todos os associados.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos, Regimentos Internos, Manuais e Instruções, que deverão ser levados ao conhecimento dos integrantes do quadro social.

Art. 106 - Sem prejuízo das restrições estatutárias, previstas no artigo 66, itens VI, VII, VIII e IX, a Diretoria, toda vez que efetuar qualquer transação com um associado ou empresa ligada a ele, se obriga a transcrever, através de anotações, as razões e as justificativas que determinaram a sua decisão.

Art. 107 - O Clube manterá os contratos de seguro necessários à proteção de seu patrimônio.

Art. 108 - Os contratos de seguro em geral, relacionados às embarcações, serão disciplinados no Regulamento e de responsabilidade do proprietário, observadas as exigências securitárias.

Art. 109 - Quaisquer iniciativas de associados ou terceiros que possam envolver o Clube, direta ou indiretamente, em decorrência dos direitos dos associados, deverão ser transmitidas, obrigatoriamente, ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 110 - Este Estatuto, cuja redação definitiva foi aprovada em reunião do Conselho Deliberativo datada de 15 de Maio de 2015 e em Assembleia Geral Extraordinária dos associados, realizada no dia 29 de Junho de 2015, decorreu de um projeto elaborado por uma Comissão designada pelo Conselho Deliberativo em sessão de 12 de Agosto de 2.013, e, ao entrar em vigor, na data fixada pelo Conselho para 03 de Outubro de 2.015, respeitará os mandatos dos órgãos eletivos e diretivos, até a data da nova eleição.

Art. 111 – Os associados abaixo relacionados agradecem a distinção de terem participado da confecção deste novo Estatuto Social e fazem votos de que sirva para melhor disciplinar as relações associativas no Ubatuba late Clube.

Ubatuba-SP, 03 de Outubro de 2.015.

MAURO DOTTORI

Ex Presidente do Conselho Deliberativo

ROBERTO HADDAD

Presidente do Conselho Deliberativo e da Comissão de Estatuto

Advogado – OAB 342.778

VIKTOR DADAK

Vice Presidente do Conselho Deliberativo

JULIO CECHETO

Comodoro

LUIZ PHELIPPE BRITTO PEREIRA

Membro da Comissão de Estatuto

NELSON PROVAZI

Membro da Comissão de Estatuto

ALFREDO ROWINSKI

Membro da Comissão de Estatuto